



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58

LEI Nº 327, de 23 de fevereiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita Constitucional do Município de RIACHÃO**, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fará jus ao recebimento de diárias o servidor integrante da Administração Pública Municipal, quando deslocar-se da sede do município para o desempenho de suas atividades laborativas, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior.

§ 1º - Considera-se deslocamento a serviço, o afastamento do servidor de seu local de trabalho para o cumprimento de determinação superior, desempenhando tarefa oficial, em viagens com distância superior a 130km da sede do Paço Municipal;

§ 2º - O servidor em viagem a serviço perceberá o valor referente à diária, que é destinado à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, na localidade onde for realizar a tarefa oficial, sendo considerada integral, quando implicar no pernoite do servidor no local de destino;

§ 3º - No ato de concessão de diária será especificado o nome do servidor, cargo ou função e descrição pormenorizada do serviço a ser executado, a duração do afastamento e a importância total a ser paga.

§ 4º - O número de diárias concedidas por mês não poderá exceder a 10 (dez), salvo com expressa autorização do Gestor Municipal, comprovada necessidade de serviço;

§ 5º - É vedada a concessão de diárias em finais de semana e feriados, com exceção àqueles servidores que prestam serviços essenciais, ou em atividade de representação institucional;

§ 6º - Serão restituídas ao Erário Público pelo servidor as diárias cuja atividade tenha sido cancelada, ou recebida em excesso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 2º - Fica acrescido os seguintes percentuais nos valores das diárias do Chefe do Poder Executivo, Secretários, Assessores e demais servidores, em viagem oficial fora do Estado da Paraíba, ultrapassando a distância de 130 km:

- a) Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para os estados da Federação que fazem fronteira com a Paraíba;
- b) Acréscimo de 100 % (cem por cento) para as demais regiões do Brasil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58

Parágrafo Único - Aos Secretários, Secretários Executivos e Cargos de Assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito, que realizarem viagem para outro Estado da Federação acompanhando o Chefe do Poder Executivo, com função de assessoramento, o valor pago de sua diária será equiparado ao do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os valores relativos às diárias estão devidamente discriminados no Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar periodicamente os valores das Diárias, quem tratam o Anexo I desta lei, através de Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica, desde já, autorizado a abertura ou remanejamento de crédito suplementar, por parte do Poder Executivo para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 003/97 e a Lei nº 173/2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Riachão/PB.

Riachão, 23 de fevereiro de 2022

Maria da Luz dos Santos Lima
MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO	VALOR (R\$)
PREFEITO E VICE	R\$ 300,00
SECRETÁRIO	R\$ 150,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO, SERVIDOR SIMBOLOGIA CDS-2, CP-2, GAG-1, CCD-1, SERVIDOR NÍVEL SUPERIOR	R\$ 100,00
SERVIDOR SIMBOLOGIA CCD-2, CAA-1, CGE-1, CCD-3, CGE- 2, CGE-3, CPG-1, SERVIDOR NÍVEL MÉDIO	R\$ 80,00
SERVIDOR SIMBOLOGIA CCS-1, CAA-2, CSE, CSS-2, CGS-2, SERVIDOR NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 50,00